

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65 e.mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

ATO DA MESA Nº 022/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art.23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 001/2013, tendo em vista o requerimento formulado pelos os vereadores.

RESOLVE:

Fica os vereadores ROBERTO PIMENTA LEMOS E ROBERTO RIVELINO NUNES, autorizado a viajar a cidade de Foz do Iguaçu- Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2016, cabendo-lhe o recebimento de 03 (três) diárias cada vereador para participar do SEMINÁRIO: " O EXERCÍCIO PARLAMENTAR E A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS, GESTÃO DE PESSOAL NO ANO ELEITORAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: ORIGEM, FORMAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO." promovido pela INTERATIVA - LG ASSESSORIA TREINAMENTOS E PESQUISA, a ser realizado no auditório do Hotel Foz Presidente II, na cidade de Foz do Iguaçu-Pr. As despesas de combustíveis com o veículo Corolla, placas AAA 6685 de uso e guarda da Câmara Municipal, serão reembolsadas mediante apresentação de notas fiscais emitidas em nome da Câmara Municipal de Icaraima, conforme Art. 3º da Resolução nº 001/2013.

Após a conclusão da viagem, conforme art. 4º da Resolução de nº 001/2013, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o servidor apresentar a Mesa Diretora, no prazo de vinte e quatro horas os seguintes documentos, notas de refeição recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de junho de 2016.


JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA

Presidente


LAERCIO BULGARELLI DOMINGOS

2º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

Imunização Bimestral

Edição Nº 10 fol. Fis. 06

Data, 28/06/2016

DIRETIVE ADMINISTRATIVA

Publicações legais

LEI Nº 1.000, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a estrutura da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal (COMAB) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal (COMAB), com sede em Brasília, DF, vinculada ao Ministério da Saúde, com a seguinte composição:

Art. 2º - O COMAB será presidido pelo titular do Ministério da Saúde, sendo membros titulares o titular do Conselho Nacional de Saúde, o titular do Conselho Nacional de Educação Superior, o titular do Conselho Nacional de Saúde Bucal, o titular do Conselho Nacional de Saúde da Criança e do Adolescente, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Idoso, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Trabalhador, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Indígena, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Negro, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Povo do Campo e o titular do Conselho Nacional de Saúde do Povo da Favela.

Art. 3º - O COMAB terá como finalidade acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal, bem como avaliar o desempenho das ações de saúde bucal em âmbito nacional, regional e local.

Art. 4º - O COMAB será composto por representantes de todas as regiões do Brasil, bem como de organizações da sociedade civil, de instituições de ensino superior e de profissionais da área de saúde bucal.

Art. 5º - O COMAB será instalado em 15 de junho de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2016.

MICHELLE LOPES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

LEI Nº 1.001, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a estrutura da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal (COMAB) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal (COMAB), com sede em Brasília, DF, vinculada ao Ministério da Saúde, com a seguinte composição:

Art. 2º - O COMAB será presidido pelo titular do Ministério da Saúde, sendo membros titulares o titular do Conselho Nacional de Saúde, o titular do Conselho Nacional de Educação Superior, o titular do Conselho Nacional de Saúde Bucal, o titular do Conselho Nacional de Saúde da Criança e do Adolescente, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Idoso, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Trabalhador, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Indígena, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Negro, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Povo do Campo e o titular do Conselho Nacional de Saúde do Povo da Favela.

Art. 3º - O COMAB terá como finalidade acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal, bem como avaliar o desempenho das ações de saúde bucal em âmbito nacional, regional e local.

Art. 4º - O COMAB será composto por representantes de todas as regiões do Brasil, bem como de organizações da sociedade civil, de instituições de ensino superior e de profissionais da área de saúde bucal.

Art. 5º - O COMAB será instalado em 15 de junho de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2016.

MICHELLE LOPES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

LEI Nº 1.002, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a estrutura da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal (COMAB) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal (COMAB), com sede em Brasília, DF, vinculada ao Ministério da Saúde, com a seguinte composição:

Art. 2º - O COMAB será presidido pelo titular do Ministério da Saúde, sendo membros titulares o titular do Conselho Nacional de Saúde, o titular do Conselho Nacional de Educação Superior, o titular do Conselho Nacional de Saúde Bucal, o titular do Conselho Nacional de Saúde da Criança e do Adolescente, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Idoso, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Trabalhador, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Indígena, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Negro, o titular do Conselho Nacional de Saúde do Povo do Campo e o titular do Conselho Nacional de Saúde do Povo da Favela.

Art. 3º - O COMAB terá como finalidade acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal, bem como avaliar o desempenho das ações de saúde bucal em âmbito nacional, regional e local.

Art. 4º - O COMAB será composto por representantes de todas as regiões do Brasil, bem como de organizações da sociedade civil, de instituições de ensino superior e de profissionais da área de saúde bucal.

Art. 5º - O COMAB será instalado em 15 de junho de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2016.

MICHELLE LOPES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho